



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o Decreto nº. 181, de 30 de Novembro de 2020, que “Regulamenta o processo de arbitramento fiscal da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 3258/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o inciso V, do artigo 6º, do Decreto nº. 181, de 30 de novembro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

(...)

~~V-Forma de pagamento do valor, à vista, parcelada ou outra. Revogado.”~~ (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 9º caput, do Decreto nº. 181, de 30 de novembro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 9º. A Comissão de Avaliação do ITBI apresentará, nos autos do processo, a avaliação mercadológica da base de cálculo do valor do ITBI em até 30 (trinta) dias corridos do seu recebimento.”(NR)

Art. 3º. Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 12 e art. 16-A e parágrafo único, ao Decreto nº. 181, de 30 de novembro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único: Somente após a quitação total e plena do valor apurado pela administração tributária poderá ser emitido e entregue ao requerente o documento público, inclusive certidões, apto a ensejar a transferência do imóvel.

(...)

Art. 16-A. Quando houver lançamento da diferença do valor apurado pela Fiscalização, o contribuinte ou responsável pode optar pelo pagamento à vista ou parcelado.

Parágrafo único: O pagamento parcelado ocorrerá na forma da legislação pertinente.”

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1313